



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 17.947.581/0001-76

Lei nº 2.840/2003

“Dispõe sobre o parcelamento das dívidas do Município de Muriaé – MG com o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Muriaé (FAPESMUR) e dá outras providências”

A Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal de Muriaé, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento da dívida do Município de Muriaé para com o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Muriaé (FAPESMUR) que perfaz o valor principal de R\$ 1.606.093,20 (um milhão, seiscentos e seis mil, noventa e três reais e vinte centavos), acrescidos de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 2º - A dívida será paga em 72 (setenta e duas) parcelas no valor de R\$ 26.617,60 (vinte e seis mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos) corrigidas mensalmente pela média dos indexadores IPC e INPC do mês, quando sua variação for positiva, pois, em caso contrário permanecerá o valor fixo da parcela.

§ 1º - Ocorrendo a extinção dos indexadores previstos no *caput* deste artigo, os mesmos serão substituídos por novos índices oficiais.

§ 2º - O prazo para pagamento das parcelas será o do último dia útil do mês subsequente.

§ 3º - Em caso de não pagamento, as parcelas serão corrigidas pela média da variação positiva dos indexadores IPC e INPC, acumuladamente.

Art. 3º - O parcelamento poderá ser revisto anualmente, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - Em caso de inadimplemento de qualquer das parcelas vincendas, deverá ser promovida a devida cobrança judicial de todas as que ainda se encontrarem em débito, antecipando-se o restante da dívida, em sua integralidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 05 de setembro de 2003.

ODILON PAIVA CARVALHO
Prefeito Municipal